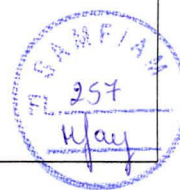


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos**CONTRATO Nº 04/2017-SAMF/AM**

CONTRATO Nº 04/2017-SAMF/AM – Prestação dos serviços continuados de mão de obra terceirizada, envolvendo a categoria profissional de **02 (dois) postos de COPEIROS e 03 (três) de MENSAGEIROS**, para atendimento das necessidades logísticas e administrativas, no suporte à atividade finalística da **Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas – SAMF/AM, Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas – PFN/AM e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral – Regional Amazonas – CGU/AM**, incluindo todas as despesas necessárias a boa execução dos serviços, que entre si fazem a União Federal, representada pela Superintendência de Administração do MF no Amazonas e a empresa **MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP**.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, (21/06/2017), na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas, CNPJ nº 00.394.460/0005-75, instalada no 10º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Amazonas, situada na Rua Marechal Deodoro, número 27, desta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio da Divisão de Recursos Logísticos – DRL/SAMF/AM, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO RODRIGUES LEAL**, CPF nº. 116.646.572-15, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos – DRL/SAMF/AM, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, Artigo 69, Inciso I, da Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016, publicada no “Diário Oficial da União” de 29 de abril de 2016 neste ato e, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP**, CNPJ nº **25.106.728/0001-23**, estabelecida na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, sito à Rua João de Castro nº 112 – Sala 06 Bairro – São Jorge – CEP: 69033-200 - Telefone: (092) 3613-9848/99322-5588/99120-2586, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada pelo Senhor **MANOEL DEUZIMAR MESQUITA DE SOUZA**, Procurador, Portador da Carteira de Identidade número 0498035-2-SSP/AM, C.P.F. número 309.092.952-04, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradora da Fazenda Nacional no Amazonas, ex-vi do disposto no Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, republicada no DOU de 06.06.94, e pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, e doravante denominada simplesmente Lei nº 8.666/93, e ainda, com o inciso IV do Artigo 5º do Decreto nº

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

93.237, de 08/09/86, e autorizado por despacho do Senhor Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas, de conformidade com o disposto no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº **11476.000014/2017-18**, um **CONTRATO** para a prestação dos serviços conforme disposto no objeto a seguir, que se regerá pela **Portaria nº 409 do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de 21/12/2016, publicado no DOU de 22/12/2016** e pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e ainda pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação dos serviços de mão de obra terceirizada de **Copeiro e Mensageiro**, para atendimento das necessidades logísticas e administrativas, no suporte à atividade finalística da **Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas – SAMF/AM, Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas – PFN/AM e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral – Regional Amazonas – CGU/AM**, incluindo todas as despesas necessárias a boa execução dos serviços, e de acordo com as regras contidas no correspondente Edital, seus Anexos e nos termos do presente contrato, conforme quantitativos abaixo por categoria:

CATEGORIA/ÓRGÃO	SAMF/AM	PFN/AM	CGU/AM	SOMA
COPEIRO	-	01	01	02
MENSAGEIRO	01	01	01	03
TOTAIS	01	02	02	05

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como, as demais disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº **11476.000014/2017-18** e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- PREGÃO Eletrônico nº 03/2017-SAMF/AM** de 22 de maio de 2017, da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA** em 22 de maio de 2017, e apresentados à **CONTRATANTE**, contendo o preço mensal e global dos serviços e respectivo prazo de fornecimento;
- Especificações dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO FUNDAMENTO LEGAL – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 2.182-18, na Lei nº 10.520/2002,



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



regulamentada pelo Decretos nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, subsidiariamente à Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sob a modalidade de **PREGÃO**, na sua forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas 128 a 181, do Processo nº **11476.000014/2017-18**, mencionado na alínea "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, afixado com antecedência de **08 (oito) dias**, no "hall" de entrada principal do Edifício-Sede do MF no Amazonas, cujo aviso foi divulgado no Portal do Governo Federal através do site COMPRASNET, publicado no Diário Oficial da União, Seção III, do dia 09 de maio de 2017, à página 50.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXTENSÃO

A vigência para a execução dos serviços objeto do presente contrato terá início a partir do dia **03 de julho de 2017 até 02 de julho de 2018**, podendo no interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de doze meses, até o limite de sessenta, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, uniformes, equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade contratada.

3.2. Selecionar e encaminhar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas – SAMF/AM, após solicitação por meio de Ordem de Serviço, os funcionários necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência.

3.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

3.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas – SAMF/AM, prestando esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

3.7. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre todas as ocorrências que possam vir a vir embargar os serviços contratados.

3.8. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais que venham a ser causadas por seus funcionários ou Preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo esta à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas – SAMF/AM, de acordo com o artigo 70, da Lei nº 8.666/1993.

3.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

3.10. Manter sede, filial ou escritório em Manaus/AM, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

3.10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação contida no subitem 3.10.

3.10.2. O ambiente disponibilizado, (no mínimo uma sala), deverá conter, pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; 01 (um) aparelho de fax ou equivalente; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para seus funcionários, cujo local deverá funcionar nos dias úteis, no horário comercial.

3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



3.15. Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

3.16. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

3.18. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto do termo de referência;

3.19. Prestar esclarecimentos a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas – SAMF/AM, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

3.20. **Indicar, quando da assinatura do Contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e da identidade, Preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei nº 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.**

3.20.1. O preposto, uma vez indicado e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se logo após a assinatura do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação e execução do mesmo.

3.21. Instruir ao seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas – SAMF/AM, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.22. Acompanhar a atuação do Preposto para que comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados e mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos funcionários.

3.23. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente (24 horas por dia).

3.24. Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

3.25. Manter o funcionário nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

3.26. Fornecer aos seus funcionários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato, crachá de identificação, contendo foto recente, nome e função visível.

3.27. Fornecer uniformes e seus complementos aos seus funcionários, conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência e de acordo com o clima da região e com o disposto na respectiva negociação coletiva de trabalho.

3.27.1. Os funcionários que irão efetuar cobertura deverão estar devidamente uniformizados e portar crachá de identificação.

3.28. Disponibilizar número de telefone, exclusivo para atendimento aos funcionários que prestam serviços no Ministério.

3.29. Orientar o funcionário alocado no posto de trabalho a:

a) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

b) Apresentar-se devidamente asseado, barbeado, com unhas e cabelos cortados, uniformizado, portando o crachá de identificação em lugar visível e sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

3.30. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação nominal constando nome completo, endereço residencial, telefone(s), CPF, PIS, função e nível de escolaridade dos funcionários colocados à disposição da CONTRATANTE, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

3.31. Impedir que os funcionários que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da CONTRATANTE.

3.32. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



3.33. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham vitimar os seus funcionários em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.

3.34. Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por funcionários de experiência equivalente ou superior.

3.34.1. Remunerar o profissional substituto com o salário devido do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes previstos contratualmente.

3.35. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

3.36. Efetuar a fiscalização diária da frequência de ponto dos funcionários, a fim de comprovar o pleno atendimento da escala de serviço, controlando com rigor seus funcionários, repondo qualquer ausência por outro profissional de igual nível.

3.37. Realizar treinamento periódico dos funcionários incumbidos da execução das tarefas.

3.38. Selecionar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, em especial no tocante à formação, capacitação e escolaridades exigidas na legislação específica, tendo nas funções funcionárias legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

3.39. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

3.40. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsto nos **itens 14 e 16 do Termo de Referência**.

3.41. Descumprir as obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

3.42. Fornecer aos seus funcionários no último dia útil do mês trabalhado, os benefícios de: vale-transporte e vale alimentação, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

3.42.1. O primeiro fornecimento dos benefícios, será em até um dia útil anterior ao início dos trabalhos.

3.42.2. Os benefícios deverão ser fornecidos em sua totalidade e proporcionalmente aos dias trabalhados.

3.43. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da sua residência até as dependências do Ministério, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

3.44. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, o empregado, posto a serviço da CONTRATANTE, devendo apresentar o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

3.45. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

3.46. Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos funcionários.

3.47. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dispensa/substituição de funcionários.

3.48. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de funcionário que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

3.48.1. Solicitar, no ato da contratação de seus funcionários, declaração nos moldes do Decreto nº 7.203/2010 e do modelo constante no **Anexo IX**.

3.49. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus funcionários utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, demonstrando as comprovações respectivas.

3.49.1. O período acima será o mesmo para as coberturas de funcionários.

3.49.2. O primeiro pagamento dos salários citados poderá ser proporcional ao período efetivamente trabalhado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



3.49.3. O pagamento mensal dos funcionários, deverá ser efetuado em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

3.49.4. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

3.50. A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do artigo 19 da IN nº 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

4.2. Indicar os postos onde os serviços serão executados.

4.3. Disponibilizar à CONTRATADA, local adequado para instalação e permanência dos funcionários, com infra-estrutura básica para administração, atendimento e vestiário, com a devida identificação do local.

4.4. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

4.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

4.6. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e na IN nº 02/08, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

4.7. Rejeitar os serviços executados pela CONTRATADA em desacordo com as cláusulas contratuais, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas – SAMF/AM**.

4.8. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para a prestação do serviço.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

4.9. Solicitar o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que dificulte a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas. O afastamento deve ser feito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

4.10. Não permitir que os funcionários da CONTRATADA realizem horas extras.

4.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos Prepostos ou Responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

4.12. Impedir que terceiros executem o serviço objeto do Termo de Referência.

4.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA ou por seus Prepostos.

4.14. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

4.15. Exigir, mensalmente, todos os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, benefícios, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme especificado nos **itens 14 a 16, do Termo de Referência.**

4.16. Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no **item 7, do Termo de Referência**, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessários;

4.17. Efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos funcionários vinculados ao Contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme o inciso V, do artigo 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



- 4.18. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- 4.19. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- 4.20. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 4.21. Exigir garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com a previsão expressa no instrumento convocatório de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, por parte da CONTRATADA, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG 02/2008.
- 4.22. Autorizar a devolução da Garantia à CONTRATADA, após o encerramento do Contrato, nas condições estabelecidas.
- 4.23. Solicitar, mensalmente, ao banco, extrato da conta-depósito vinculada, para acompanhamento dos valores provisionados.
- 4.24. Autorizar ao banco, a liberação da movimentação da conta-depósito vinculada à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 4.25. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 4.26. Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93; e,
- 4.27. Comunicar ao Ministério da Previdência Social, à Receita do Brasil e o Ministério do Trabalho e Emprego, qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços de **COPEIROS**, o valor mensal de **R\$ 4.616,66** (quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e global de **R\$ 55.400,00** (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), considerando o período de

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

doze meses e para os serviços de **MENSAGEIROS** o valor mensal de **R\$ 6.908,33** (seis mil, novecentos e oito reais e trinta e três centavos) e global de **R\$ 82.900,00** (oitenta e dois mil e novecentos reais), considerando o período de doze meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução dos serviços, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte dotação Orçamentária:

- **SAMF/AM:** Categoria Econômica 339039; Programa de Trabalho Reduzido 089280; PI SPOATER2000; Fonte 013300000; UO 170207, para o exercício financeiro de 2017, cabendo a responsabilidade pela emissão da Nota de Empenho e respectivo pagamento, ao SEOFI/SAMF/AM.
- **PFN/AM:** Categoria Econômica 339039; Programa de Trabalho Reduzido 128313; PI PGTERCE2000; PI PGCOPEI2000; Fonte 010000000; UO 170008, para o exercício financeiro de 2017, cabendo a responsabilidade pela emissão da Nota de Empenho e respectivo pagamento, ao SEOFI/SAMF/AM.
- **CGU/AM:** Categoria Econômica 339039; Programa de Trabalho Reduzido 127505; PI A-3010; Fonte 010000000; UO 170212, para o exercício financeiro de 2017, cabendo a responsabilidade pela emissão da Nota de Empenho e respectivo pagamento, ao SEOFI/SAMF/AM.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOTA DE EMPENHO – Foram emitidas as notas de empenhos de nºs: **2017NE800425**, de 06/06/2017, no valor estimado de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), **2017NE800426**, de 06/06/2017, no valor estimado de **R\$ 500,00** (quinhentos reais); **2017NE800427**, de 06/06/2017, no valor estimado de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) e **2017NE800428**, de 06/06/2017, no valor estimado de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), para atender as despesas deste Contrato, durante o corrente exercício, a conta da Categoria Econômica, especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. A CONTRATANTE deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários da CONTRATADA, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho, caso a empresa não promova a substituição imediata.
- 7.2. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.
- 7.3. **A nota fiscal/fatura deverá ser entregue nos endereços abaixo relacionados:**



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



a) Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas-SAMF/AM no endereço: Rua Marechal Deodoro nº 27 - Bairro Centro CEP: 69005-000 - MANAUS/AM, para fins de liquidação e pagamento.

b) Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas-PFN/AM no endereço: Rua Jonathas Pedrosa nº 1902 – Bairro Praça 14 de Janeiro: CEP: 69020-110 - MANAUS/AM, para fins de liquidação e pagamento.

c) Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral – Regional Amazonas – CGU/AM, no endereço: Rua Salvador nº 456 – Bairro – Adrianópolis - CEP: 69057-040 - MANAUS/AM, para fins de liquidação e pagamento.

- 7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas no mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 7.5. Recebida a nota fiscal/fatura e a documentação mencionada no **subitem 7.7**, o Fiscal do Contrato deverá apor a data de recebimento e assiná-la.
- 7.6. A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da nota fiscal/fatura o endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto e número do Contrato, valores, glosas, em moeda corrente nacional e retenções tributárias, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação conforme legislação vigente.
- 7.7. A CONTRATADA deverá entregar, para pagamento, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral e Contribuintes (CGC);
 - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

- f) Declaração de optante do Simples (declaração IN SRF nº 480/2004), **caso seja optante deste regime de tributação;**
- g) planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados e não trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, glosas, valor mensal do posto, valor faturado, entre outros;
- h) planilha mensal com o demonstrativo para a retenção na conta-depósito vinculada, discriminando o nome dos funcionários, data de admissão, salários e as quantias correspondentes para o provisionamento.
- 7.7.1. Os documentos mencionados nas alíneas “a” a “d” do **subitem 7.7** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 7.8. O atesto dos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do Contrato em até 3 (três) dias úteis após a apresentação de todos os documentos de cobrança previstos, e ainda, a verificação da regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.9. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização do Contrato, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 7.10. No caso de incorreção, inconsistências ou dúvidas nos documentos apresentados, e ainda se a nota fiscal/fatura apresentar erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA.
- 7.11. Na hipótese prevista no **subitem 7.10** o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.12. A Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas – SAMF/AM, não responderá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes em decorrência do **subitem 7.10**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



- 7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 7.14. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.
- 7.14.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - b) Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991;
 - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.15. O atraso no pagamento da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos funcionários nas datas regulamentares.
- 7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo constatada a situação de irregularidade pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. O equilíbrio econômico e financeiro dar-se-á através da **repactuação** e do **reajuste** de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

9.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira **repactuação** e/ou **reajuste** será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

9.2. O prazo para a CONTRATADA solicitar a **repactuação** e/ou **reajuste** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à nova negociação coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

9.3. Caso a CONTRATADA não solicite a **repactuação** e/ou **reajuste** tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá à preclusão do direito à repactuação.

9.4. Na hipótese mencionada no subitem anterior, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova **repactuação** e/ou **reajuste** só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência da negociação coletiva de trabalho anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado; e



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



c) caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado a nova negociação coletiva de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.5. Quando os custos forem referentes a salários, será utilizado como parâmetro para a **repactuação** o índice de variação salarial apurado a partir da negociação coletiva de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os funcionários da CONTRATADA. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe a CONTRATADA comprovar, caso pleiteie repactuação do Contrato, a variação do salário de seus funcionários, sem prejuízo do necessário exame, pela CONTRATANTE, da pertinência das informações prestadas.

9.6. Quando os custos forem referentes a insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, será utilizado como parâmetro para o **reajuste** índices oficiais, previamente definidos no Contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

9.7. É vedada a inclusão, por ocasião da **repactuação**, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.8. Quando a **repactuação** e/ou **reajuste** referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a nova planilha apresentada com a variação dos custos;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

9.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

9.10. Os novos valores contratuais decorrentes das **repactuações** e/ou **reajustes** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **repactuação** e/ou **reajuste**;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas **repactuações** e/ou **reajustes**; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **repactuação** envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de negociação coletiva de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em **repactuações** futuras.

9.11. Na hipótese prevista na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.12. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

9.13. A decisão acerca do pedido de **repactuação** e/ou **reajuste** deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.14. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTO DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008, alterada pela IN nº 06/2013;

10.2. Não obstante a Adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

10.2.1. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Adjudicatária que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

10.3.1. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

10.3.2. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

10.3.3. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

10.3.4. fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;

10.3.5. pagamento do 13º salário;

10.3.6. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

10.3.7. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

10.3.8. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

10.3.9. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;

10.3.10. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

10.3.11. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

10.3.12. espelho da folha de pagamento específica do contrato;



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – **SPOA**

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

- 10.3.13. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 10.3.14. os recolhimentos das contribuições ao INSS;
- 10.3.15. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 10.3.16. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- 10.3.17. examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.5. A Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela **Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas – SAMF/AM**, representá-la na execução do Contrato;
- 10.6. Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;
- 10.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a **SAMF/AM**;
- 10.8. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da Adjudicatária, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida;
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a contratante deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte da prestação dos serviços a documentação constante no art. 34, § 5º, alínea “b” da IN nº 2/2008 – MPOG.
- 10.10. A fiscalização, exigirá, ainda, a entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 10.10.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 10.10.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



10.10.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de Cada empregado dispensado; e

10.10.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação e com base no disposto no Art. 87 da Lei 8.666/93, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

I – Advertência,

II – Multas, calculadas sobre o valor total do contrato:

a) de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso no início da execução ou de paralisação, devidamente comprovada, dos serviços objeto desta licitação, limitados a 10% (dez por cento) do referido valor.

b) de 1% (um por cento), por infração a qualquer obrigação assumida, não especificada na alínea “a” anterior, dobrável na reincidência.

c) de 1% (um por cento), pela recusa em corrigir qualquer rejeição aos serviços, caracterizando-se a recusa, caso não atendida, nos dez dias que se seguirem à data de comunicação formal da rejeição.

d) de 10% (dez por cento), no caso de inexecução dos serviços, devidamente comprovado, garantida prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

- 11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregularidade na execução contrato.
- 11.5. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do **subitem 11.1 deste Edital**.
- 11.6. Se o valor da multa não for pago, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, desde que formalmente autorizado pela contratada, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.
- 11.7. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificada e comprovada, a juízo da Contratante.
- 11.8. **Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que o inciso XIV do Artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
- 12.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, pela CONTRATANTE:
- I. o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - II. o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III. a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não execução dos serviços, nos prazos estipulados;
 - IV. o atraso injustificado no início do serviço;
 - V. a paralisação do serviço sem justa causa e a prévia comunicação à Administração;

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

- VI. a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. a decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse do serviço;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no art. 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93);
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes produtos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII. descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII desta Cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. judicial, nos termos da legislação processual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

(Art.79, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Parágrafo Primeiro, do art. 79, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do Contrato com fundamento em razões de interesse do Serviço Público (incisos XII desta Cláusula), será a CONTRATADA ressarcida de prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito a:

- I. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
Parágrafo Segundo, do art.79, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

13.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** efetuou garantia em favor da **CONTRATANTE**, mediante **Apólice Seguro Garantia nº 12-0775-01556517, emitida em 19/06/2017, pela A J MALUCELLI SEGURADORA S/A**, no valor de **R\$ 6.915,00** (seis mil, novecentos e quinze reais)), correspondente a **5%** do valor global do contrato, que é de **R\$ 138.300,00** (cento e trinta e oito reais e trezentos centavos) cuja cópia foi anexada às fls. **247 a 253** do mencionado processo.

13.2. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, a garantia deverá ser apresentada em validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



durante a execução do contrato;

3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em cada ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;

2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"; e
- 13.3. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança. Caso a garantia seja ofertada mediante fiança bancaria, **conter expressa renúncia** do banco fiador **ao benefício de ordem**, conforme previsão no art. 828, I do Código Civil.
 - 13.4. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada **deverá** apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia, complementação ou substituição da mesma.
 - 13.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de quaisquer obrigações, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de cinco (5) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício ou instrumento equivalente entregue contra recibo ou AR (Aviso de Recebimento).
 - 13.6. Quando da rescisão contratual, o fiscal **"deve"** verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a respectiva garantia só será liberada, após a comprovação pela Contratada, do recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluídas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.
 - 13.7. Até que a contratada comprove o disposto no **subitem 13.6**, a Administração deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até dois (2) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV, IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.
 - 13.8. Caso a Contratada não comprove o recolhimento das obrigações previstas no subitem anterior, a garantia poderá ser utilizada a garantia para tal fim.
 - 13.9. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a União devolverá à Contratada, por intermédio da SAMF/AM, a garantia prestada.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA:**

- O presente Contrato somente terá validade depois de assinado e eficácia após publicado, por extrato, no "Diário Oficial da União", em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial da União", na data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61 da Lei, nº 8.666/93 combinado com o Parágrafo Terceiro, do art. 33 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CGU/AM:

A CONTRATANTE manterá a disposição da auditoria da Controladoria Geral da União no Amazonas, cópia assinada deste Contrato para fins de análise, conforme dispõe o Art. 37 da Lei nº 10.180, de 06/02/2001.

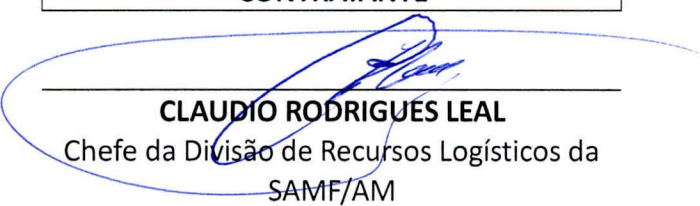
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

- Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Juízo Federal da Seção Judiciária no Amazonas.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas que também a subscrevem.

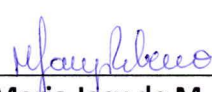
ASSINATURAS

Manaus, 21 de junho de 2017.

CONTRATANTE
CLAUDIO RODRIGUES LEALChefe da Divisão de Recursos Logísticos da
SAMF/AM**CONTRATADA**
MANOEL DEUZIMAR M. DE SOUZARua João de Castro, Nº 112 - B. São Jorge
Procurador
CEP 69.033-200

MANAUS

AM

TESTEMUNHAS
Nome: **Maria Jacy de M.A. Ribeiro**

CPF nº: 187.144.632-53


Nome: **Iracy Carvalho dos Santos**

CPF nº: 130.319.612-34



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

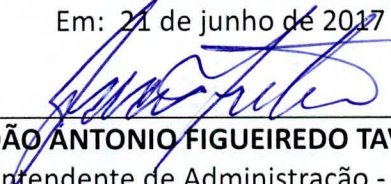
Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Em: 21 de junho de 2017



JOÃO ANTONIO FIGUEIREDO TAVARES

Superintendente de Administração - SAMF/AM



Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 170207

Nº Processo: 11476000014201718.
PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 25106728000123. Contratado: MJ SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP. Objeto: Prestação dos serviços continuados de mão de obra terceirizada de COPEIROS E MENSAGEIROS para atender a SAMF/AM, PFN/AM e CGU/AM. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/07/2017 a 02/07/2018. Valor Total: R\$138.300,00. Fonte: 132251040 - 2017NE800425. Fonte: 132251040 - 2017NE800426. Fonte: 100000000 - 2017NE800427. Fonte: 100000000 - 2017NE800428. Data de Assinatura: 21/06/2017.

(SICON - 21/06/2017) 170207-00001-2017NE800005

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 - UASG 170075

Número do Contrato: 20/2012. Nº Processo: 10580000240201226.
PREGÃO SISPP Nº 10/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 00935853000115. Contratado: SPS TECNO & SISTEMAS TECNOLOGIA EM -SISTEMAS DE SEGURANÇA. Objeto: O acréscimo de um Sistema de Alarme Monitorado 24h com Fio, composto de 01 (um) Kit de Alarme AMT 2018EG, 02 (dois) Sensores IVP 3000 Intelbras e 10 (dez) Sensores Magnético para porta normal, a fim de atender as necessidades da SAMF/BA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/06/2017 a 31/10/2017. Valor Total: R\$1.461,95. Fonte: 100000000 - 2017NE800047. Data de Assinatura: 01/06/2017.

(SICON - 21/06/2017) 170075-00001-2017NE800204

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017

A SAMF/BA comunica aos interessados o Resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 12/2017 cuja vencedora é a empresa OBJETIVA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. CNPJ nº 07.851.688/0001-86 com o valor total de R\$2.097.583,45 (Dois milhões, noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

IVONE OLIVEIRA DE SANTANA
Superintendente de Administração
Substituta

(SIDE - 21/06/2017) 170075-00001-2017NE800204

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Registro de Preços nº 31/2017 do Pregão Eletrônico nº 03/2017; PROCESSO Nº: 10167.002698/2016-24; CONTRATANTE: União, por intermédio da SAMF/MF-DF. CNPJ: 00.394.460/0492-30; CONTRATADA: ADONAI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ: 17.356.181/0001-96; OBJETO: Aquisição de materiais, destinados ao atendimento das demandas de copas dos órgãos fazendários neste Ministério, em Brasília, Distrito Federal; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis; VIGÊNCIA: 25/05/2017 a 24/05/2018; DATA DE ASSINATURA: 25/05/2017; VALOR GLOBAL (Item VIII): R\$ 1.649,00 (hum mil, seiscentos e quarenta e nove reais); ÓRGÃO GERENCIADOR: Helder Calado de Araújo; FORNECEDOR CLASSIFICADO: Deisiane Teixeira.

Registro de Preços nº 25/2017 do Pregão Eletrônico nº 03/2017; PROCESSO Nº: 10167.002698/2016-24; CONTRATANTE: União, por intermédio da SAMF/MF-DF. CNPJ: 00.394.460/0492-30; CONTRATADA: ALVARENGA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI; CNPJ: 20.114.979/0001-36; OBJETO: Aquisição de materiais destinados ao atendimento das demandas de copas dos órgãos fazendários neste Ministério, em Brasília, Distrito Federal; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis; VIGÊNCIA: 25/05/2017 a 24/05/2018; DATA DE ASSINATURA: 25/05/2017; VALOR GLOBAL (Itens: III, XII, XIII e XIV): R\$ 1.492.349,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais); ÓRGÃO GERENCIADOR: Helder Calado de Araújo; FORNECEDOR CLASSIFICADO: Anderson Luiz Soares.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017062200073

Registro de Preços nº 30/2017 do Pregão Eletrônico nº 03/2017; PROCESSO Nº: 10167.002698/2016-24; CONTRATANTE: União, por intermédio da SAMF/MF-DF. CNPJ: 00.394.460/0492-30; CONTRATADA: BRAZPEL ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTO LTDA; CNPJ: 06.998.177/0001-05; OBJETO: Aquisição de materiais, destinados ao atendimento das demandas de copas dos órgãos fazendários neste Ministério, em Brasília, Distrito Federal; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis; VIGÊNCIA: 25/05/2017 a 24/05/2018; DATA DE ASSINATURA: 25/05/2017; VALOR GLOBAL (Item VII): R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); ÓRGÃO GERENCIADOR: Helder Calado de Araújo; FORNECEDOR CLASSIFICADO: João Braz da Silva.

Registro de Preços nº 29/2017 do Pregão Eletrônico nº 03/2017; PROCESSO Nº: 10167.002698/2016-24; CONTRATANTE: União, por intermédio da SAMF/MF-DF. CNPJ: 00.394.460/0492-30; CONTRATADA: COMERCIAL ARAUJO DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP; CNPJ: 13.597.348/0001-50; OBJETO: Aquisição de materiais, destinados ao atendimento das demandas de copas dos órgãos fazendários neste Ministério, em Brasília, Distrito Federal; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis; VIGÊNCIA: 25/05/2017 a 24/05/2018; DATA DE ASSINATURA: 25/05/2017; VALOR GLOBAL (Item VII): R\$2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais); ÓRGÃO GERENCIADOR: Helder Calado de Araújo; FORNECEDOR CLASSIFICADO: Eliandro Rodrigues de Moraes.

Registro de Preços nº 26/2017 do Pregão Eletrônico nº 03/2017; PROCESSO Nº: 10167.002698/2016-24; CONTRATANTE: União, por intermédio da SAMF/MF-DF. CNPJ: 00.394.460/0492-30; CONTRATADA: LFK LTDA-ME; CNPJ: 00.535.560/0001-40; OBJETO: Aquisição de materiais, destinados ao atendimento das demandas de copas dos órgãos fazendários neste Ministério, em Brasília, Distrito Federal; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis; VIGÊNCIA: 25/05/2017 a 24/05/2018; DATA DE ASSINATURA: 25/05/2017; VALOR GLOBAL (Item II): R\$ 11.778,00 (onze mil, setecentos e setenta e oito reais); ÓRGÃO GERENCIADOR: Helder Calado de Araújo; FORNECEDOR CLASSIFICADO: Leoni Parciannello Klipp.

Registro de Preços nº 19/2017 do Pregão Eletrônico nº 03/2017; PROCESSO Nº: 10167.002698/2016-24; CONTRATANTE: União, por intermédio da SAMF/MF-DF. CNPJ: 00.394.460/0492-30; CONTRATADA: PAULO CESAR MARANA TRANSPORTES EIRELI - EPP; CNPJ: 11.406.284/0001-37; OBJETO: Aquisição de materiais, destinados ao atendimento das demandas de copas dos órgãos fazendários neste Ministério, em Brasília, Distrito Federal; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis; VIGÊNCIA: 25/05/2017 a 24/05/2018; DATA DE ASSINATURA: 25/05/2017; VALOR GLOBAL (Item I): R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); ÓRGÃO GERENCIADOR: Helder Calado de Araújo; FORNECEDOR CLASSIFICADO: Giovanna Alves Magrini.

Registro de Preços nº 27/2017 do Pregão Eletrônico nº 03/2017; PROCESSO Nº: 10167.002698/2016-24; CONTRATANTE: União, por intermédio da SAMF/MF-DF. CNPJ: 00.394.460/0492-30; CONTRATADA: ROSANGELA APARECIDA DOURADO DE ALMEIDA; CNPJ: 26.578.536/0001-82; OBJETO: Aquisição de materiais, destinados ao atendimento das demandas de copas dos órgãos fazendários neste Ministério, em Brasília, Distrito Federal; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis; VIGÊNCIA: 25/05/2017 a 24/05/2018; DATA DE ASSINATURA: 25/05/2017; VALOR GLOBAL (Item V): R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais); ÓRGÃO GERENCIADOR: Helder Calado de Araújo; FORNECEDOR CLASSIFICADO: Rosângela Aparecida Dourado de Almeida.

Registro de Preços nº 28/2017 do Pregão Eletrônico nº 03/2017; PROCESSO Nº: 10167.002698/2016-24; CONTRATANTE: União, por intermédio da SAMF/MF-DF. CNPJ: 00.394.460/0492-30; CONTRATADA: SAPIRA COMERCIAL EIRELI - ME; CNPJ: 26.746.569/0001-94; OBJETO: Aquisição de materiais, destinados ao atendimento das demandas de copas dos órgãos fazendários neste Ministério, em Brasília, Distrito Federal; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis; VIGÊNCIA: 25/05/2017 a 24/05/2018; DATA DE ASSINATURA: 25/05/2017; VALOR ITEM IX: R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais); VALOR DO ITEM X: R\$ 1.560,00 (hum mil e quinhentos e sessenta reais); ÓRGÃO GERENCIADOR: Helder Calado de Araújo; FORNECEDOR CLASSIFICADO: Anísio Rodrigues Ferreira Junior.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 330005

Número do Contrato: 00008/2015, subrogado pela UASG: 330005 - MPS-COORDENAÇÃO-GERAL DE LOG. E SERV. GERAIS. Nº Processo: 44000001015201474.
PREGÃO SISPP Nº 5/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNPJ Contratado: 64799539000135. Contratado: TECNOSIST INFORMATICA PRODUTOS E -SERVICOS LTDA. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato SAMF/DF nº 08/2015 por mais 12 (doze) meses, no período de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/07/2017 a 30/06/2018. Valor Total: R\$3.874,68. Fonte: 100000000 - 2017NE801811. Data de Assinatura: 21/06/2017.

(SICON - 21/06/2017)

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO
MATO GROSSO DO SUL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do 4º termo aditivo ao contrato nº 10A/2013. Processo nº 10176.000395/2013-15 Aderente: MINISTÉRIO DA FAZENDA - Superintendência de Administração em Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 00.394.460/0218-15). Fornecedor: SH INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 06.048.539/0001-05). Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 10A/2013, pelo prazo de 12 (doze) meses, estabelecendo a Vigência: 18/06/2017 a 17/06/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações.

Extrato do 4º termo aditivo ao contrato nº 11A/2013. Processo nº 10176.000395/2013-15 Aderente: MINISTÉRIO DA FAZENDA - Superintendência de Administração em Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 00.394.460/0218-15). Fornecedor: SH INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 06.048.539/0001-05). Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 11A/2013, pelo prazo de 12 (doze) meses, estabelecendo a Vigência: 18/06/2017 a 17/06/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2017

Processo nº 10176.000077/2017-88 Aderente: MINISTÉRIO DA FAZENDA - Superintendência de Administração em Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 00.394.460/0218-15). Objeto: Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, lotes e itens para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo para a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no MS e seus órgãos participantes: LOTE 01: RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ: 21.304.312/0001-69 com o valor de R\$ 88.933,29. LOTE 02: RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ: 21.304.312/0001-69 com o valor de R\$ 104.679,85. LOTE 3: YOUSSEF AMIM YOUSSEF - EPP, CNPJ: 03.257.078/0001-84, com o valor de R\$ 60.770,60; GRUPO 04: COMERCIAL DE ALIMENTOS DIANA - EIRELI - ME, CNPJ: 23.593.687/0001-11, com o valor de R\$ 155.697,77; LOTE 05: COMERCIAL MILEUM EIRELI - ME, CNPJ: 58.440.686/0001-11, com o valor de R\$73.591,00; LOTE 06: BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI - ME, CNPJ: 08.664.980/0001-39, com o valor de R\$ 18.558,00; LOTE 07: ARTPACK EMBALAGENS LTDA - ME, CNPJ: 07.112.863.0001/08, com o valor de R\$ 325.000,00; LOTE 08: ESTÁFIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 24.553.849/0001-50, com o valor de R\$41.850,00; GRUPO 09: YOUSSEF AMIM YOUSSEF - EPP, CNPJ: 03.257.078/0001-84, com o valor de R\$ 96.785,00; ITEM 110: COMERCIAL DE ALIMENTOS DIANA - EIRELI - ME, CNPJ: 23.593.687/0001-11, com o valor de R\$14,07; ITEM 156: COMERCIAL DE ALIMENTOS DIANA - EIRELI - ME, CNPJ: 23.593.687/0001-11, com o valor de R\$ 14,12; ITEM 166: FRATELLI COMÉRCIO DE MAQ. E EQUIP. LTDA - EPP, CNPJ: 09.058.708/0001-78, com o valor de R\$56,76; ITEM 171: HÉLIO MASASHI SAITO E CIA LTDA - EPP, CNPJ: 62.492.798/0001-93, com o valor de R\$ 39,62; ITEM 202: COMERCIAL DE ALIMENTOS DIANA - EIRELI - ME, CNPJ: 23.593.687/0001-11, com o valor de R\$ 14,12. Os itens 06, 154, 155, 175, foram desertos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MAURÍCIO BENÍCIO DOS SANTOS
Superintendente de AdministraçãoSUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 170153

Nº Processo: 11697000062201701.

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 04368898000106. Contratado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Objeto: Fornecedor de energia elétrica para unidade consumidora Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Londrina/PR. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 06/06/2017 a 05/06/2022. Valor Total: R\$402.000,00. Fonte: 132251040 - 2017NE800796. Data de Assinatura: 05/06/2017.

(SICON - 21/06/2017) 170153-00001-2017NE800028

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017

A procureira da SAMF/PR torna público aos interessados o resultado de julgamento do pregão eletrônico nº 04/2017 e declara vencedora a seguinte empresa: JURISEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

JUCIMARA MOURA ROCHA DE ALMEIDA

(SIDE - 21/06/2017) 170153-00001-2017NE800028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.